CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG

------ CNPJ - 25.660.549/0001-33 -----

Rua Humberto de Campos, 83, Centro – Coqueiral – MG – Fone – 3855 - 1400

LEI Nº: 2.110/2013

DE 1° DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS SELETIVAS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SEBASTIÃO MESQUITA DA SILVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE CONFORMIDADE COM O ART.49 § 7° DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A PRESENTE LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar lixeiras seletivas de forma gradativa nos logradouros públicos municipais e nas proximidades dos estabelecimentos comerciais, priorizando os de maior movimento de pessoas, para receber, separadamente, detritos de plásticos, papéis, vidros e metais/alumínio.

Parágrafo Único: O tamanho das lixeiras deverá ser compatível com o fluxo diário de pessoas no estabelecimento comercial.

Art. 2º - Entendem-se como logradouros públicos, para fins de cumprimento desta Lei, os seguintes locais:

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG

------ CNPJ - 25.660.549/0001-33 ------

Rua Humberto de Campos, 83, Centro – Coqueiral – MG – Fone – 3855 - 1400

- I Praças Públicas
- II Escolas Públicas
- III Prédios Públicos
- IV Demais Logradouros Públicos pertencentes à Administração direta e indireta do Município, do Estado e da União.
- **Art. 3º -** Para atendimento do disposto no Art.1º desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, firmar convênios com empresas particulares, para fabricação das lixeiras a serem instaladas nos logradouros públicos e comerciais.
- § 1º As empresas conveniadas ficam autorizadas a divulgarem o nome de seus estabelecimentos, como forma de incentivo e apoio a essa iniciativa.
- § 2º Fica vedada a divulgação de nomes que contenham marcas de cigarro, bebidas alcoólicas e que atentem contra a moral e os bons costumes.
- § 3º Na impossibilidade de convênio fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo licitatório para compra e instalações das lixeiras.
- **Art. 4º -** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, os atos pertinentes e omissos, para efetiva aplicação desta Lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Em 1º de novembro de 2013

SEBASTIÃO MESQUITA DA SILVEIRA

Presidente